

PROCESSO SEI Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº X.XXX/20XX

CONTRATANTE: Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - **EMLURB**, criada pela Lei Municipal nº 18.291, de 29 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.497.013/0001-34, com sede estabelecida à Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, nº 09, bairro do Derby, nesta cidade do Recife/PE, CEP 50.070-110, de ora em diante simplesmente denominada EMLURB, representada por seus Diretores, ao final assinados e devidamente qualificados.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ-MF sob o nº XXXXXXXXX, com sede estabelecida à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXX, de ora em diante simplesmente denominada CONTRATADA, por seu representante legal ao final assinado e devidamente qualificado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento consiste na execução dos serviços de manutenção contínua, corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública especial do Município do Recife

1.2 Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição: o Estudo Técnico Preliminar – ETP Nº 01/2025 - DEIP (ID. 6265609), o Projeto Básico nº 01/2025 – DEIP (ID. 6440905); o Edital da Licitação – Concorrência Eletrônica nº 010/2025 (ID. 6519048); a Proposta de Preços (ID. XXXXXXXX), as Planilhas de Orçamento, e demais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, conforme o Edital da Licitação – Concorrência Eletrônica nº 010/2025 (ID. 6519048).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de execução dos serviços é de **XXXX (XXXXXX) dias consecutivos**, sendo o termo inicial a data fixada na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei 14.133/2021 (Serviço Contínuo).

3.2 O prazo de vigência do contrato será de **XXX dias (XXXXX) dias consecutivos**, sendo o termo inicial a data da última assinatura das partes neste contrato.

3.3 Os prazos supramencionados obedecerão ao disposto no art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.4 O contrato deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação por parte do EMLURB, seguindo os termos do art. 90 da Lei 14.133/21, obedecidas as condições do instrumento convocatório.

3.5 O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:

a) Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da CONTRATADA, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;

b) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;

c) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR GLOBAL

4.1 O valor global estimado da contratação é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme Ato de Homologação (ID. XXXXXX).

4.2 Nos preços referidos na proposta de preços da **CONTRATADA** estão incluídos todos os custos efetuados pela mesma, relativos à mão de obra, leis sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, bem como o fornecimento de instalações, veículos e equipamentos, até o recebimento definitivo dos serviços pela **EMLURB**.

4.3 Fica também estabelecido que a **EMLURB**, em hipótese alguma, será responsável por despesas com indenização de direitos trabalhistas e outras, a que título for, em razão deste contrato, de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1 As normas referentes à Medição, à liquidação e ao pagamento dos serviços objeto desta licitação encontram-se definidos no item XV do Projeto Básico nº 01/2025 – DEIP (ID. 6440905).

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1 Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irrevogáveis, enquanto viger vedação decorrente da legislação federal.

6.2 Dentro das hipóteses de excepcionalidade, qualquer solicitação do reajuste deverá ser formalizada na forma prevista no inciso I do art. 18 do Decreto Municipal nº 37.817/2024.

6.3 A partir do aniversário da data base do orçamento de referência da licitação, a empresa vencedora do certame poderá ter direito ao reajustamento de preços, tomando-se como referência o mês da **data-base do orçamento orçado pela administração** (§ 1º, do artigo 3º do Decreto Municipal nº 37.817/2024) aplicando-se para efeito de reajustamento, a variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC (FGV, Coluna 37), de acordo com o item 15.18 do Projeto Básico nº 001/2025 (ID [5290126](#)).

6.4 Na hipótese de ocorrência de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto da revisão contratual.

6.5 Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento será aplicado de forma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

6.6 O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA EMLURB

7.1 As normas que dizem respeito às obrigações da EMLURB são as que constam no item XIX do Projeto Básico nº 01/2025 – DEIP (ID. 6440905).

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 As normas que dizem respeito às obrigações da EMLURB são as que constam no item XIX do Projeto Básico nº 01/2025 – DEIP (ID. 6440905).

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), com destaque a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei em comento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da EMLURB, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.

10.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração

10.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7 A modalidade **seguro-garantia** somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6 observada a legislação que rege a matéria ficando estabelecido o prazo de 01(um) mês para apresentação do seguro garantia, após a homologação do certame, a contar da data de notificação por parte da EMLURB;

10.8 A **garantia em dinheiro** deverá ser efetuada em favor da EMLURB, em conta específica no Banco do Brasil, Agência: 3234, Conta Corrente: 11464-2, com correção monetária.

10.9 Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.10 No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária** deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

10.11 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação

10.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13 A EMLURB executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria:

10.13.1 O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo EMLURB quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.13.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022 e no art. 102 da Lei nº 14.133/2021.

10.14 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da EMLURB, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.15 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela EMLURB com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17 A CONTRATADA autoriza a EMLURB a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às infrações e às sanções administrativas previstas na IN/EMLURB nº 001/2024, no item XVIII do Projeto Básico nº 01/2025 – DEIP (ID. 6440905).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada mediante celebração do competente Termo de Aditamento até a conclusão do objeto, caso em que deverá a EMLURB providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma lei;

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O Termo de Extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de Termo Indenizatório, conforme o art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou EMLURB, ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme o art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Autarquia, na seguinte Dotação Orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e nas normas previstas no Projeto Básico nº 01/2025 – DEIP (ID. 6440905).

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples Apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GESTÃO DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO

15.1 O objeto licitado deverá ser realizado de acordo com as disposições previstas no Projeto Básico nº 01/2025 – DEIP (ID. 6440905), e executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e nas normas da Lei nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 37.692/2024, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 As normas que dizem respeito à gestão e à fiscalização do contrato se encontram dispostas no item XXIV do Projeto Básico nº 01/2025 – DEIP (ID. 6440905), na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 37.692/2024.

15.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*, e na forma prescrita no Decreto Municipal nº 37.692/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 Além das normas constantes no item XXV do Projeto Básico nº 01/2025 – DEIP (ID. 6440905), o recebimento dos serviços obedecerá às seguintes regras:

16.1.1 Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela EMLURB em caráter provisório ou definitivo, na forma do artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, §§ 2º e 5º, da Lei nº 10.133/21, e nas disposições constantes na Resolução TCE/PE nº 182, de 19 de outubro de 2022.

16.1.2 A **CONTRATADA** será responsabilizada quando da verificação de vícios, defeitos ou incorreções. e responderá, durante um prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no art. 618 do Código Civil, e será obrigada a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados, conforme o art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.3 Antes do início dos serviços, a **CONTRATADA**, expressamente, aceita o projeto em todos os seus termos, e responderá, solidariamente, com o autor do projeto, por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito.

16.1.4 A responsabilidade será solidária ainda quando não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte.

16.1.5 O objeto será recebido por servidor designado que será o responsável pelo atesto do recebimento, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE

17.1 Os licitantes autorizam o acesso irrestrito da Administração às contas, aos registros e a demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO

18.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à EMLURB divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

CLAUSULA VIGÉSIMA: DA LICITAÇÃO

20.1. O presente instrumento contratual é decorrente dos seguintes instrumentos: o Estudo Técnico Preliminar – ETP Nº 01/2025 - DEIP (ID. 6265609), o Projeto Básico nº 01/2025 – DEIP (ID. 6440905); o Edital da Licitação – Concorrência Eletrônica nº 010/2025 (ID. 6519048); a Proposta de Preços (ID. XXXXXXXX), homologada pelo Diretor Administrativo e Financeiro, em xx de xxx de 20xx, conforme o Ato de Homologação (ID XXXXXXXX).

DO FORO

22.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o foro do município do Recife, capital do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Contrato.

Recife/PE, data da última assinatura eletrônica.

DANIEL SABOYA PAES BARRETTO

Diretor Presidente desta Autarquia, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.566.514-**.

AMANDA DE CARVALHO SOUZA

Diretora de Manutenção Urbana, inscrita no CPF/MF nº ***.691.664-**.

EMANUEL VITOR LEAL DIAS

Diretor-Executivo de Iluminação Pública, inscrito no CPF/MF nº ***.395.014-**.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA

Diretor Administrativo e Financeiro, inscrito no CPF/MF sob nº ***.231.314**.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da Contratada, inscrito no CPF/MF nº ***.XXX.XXX-**.

VISTO DEJU:

Polyana Carina de Almeida Avellar Diniz

Diretora-Executiva Jurídico

